



SENADO FEDERAL

Consultoria Legislativa

Quadro-Síntese da pauta da reunião da Comissão de Meio Ambiente (CMA)

Data da reunião: 06/03/2024

Presidente: Senadora Leila Barros

Item	Identificação da matéria	Relatoria	Voto	Resumo
1	PL 5100/2019 Ementa: Estabelece limites para emissão sonora resultante das atividades em templos religiosos. Autoria: Câmara dos Deputados [tramitação] Não Terminativo	Senador Mecias de Jesus	Pela aprovação com emenda que apresenta	O PL visa a estabelecer limites para emissão sonora resultante das atividades em templos religiosos, determinando que a propagação sonora, no ambiente externo, resultante das atividades realizadas em templos de qualquer crença, não poderá ultrapassar, durante o dia, os limites de 85 decibéis (dB) na zona industrial, de 80 dB na zona comercial e de 75 dB na zona residencial e, durante a noite, de 10 dB a menos em cada uma das respectivas áreas. Ademais, o texto define conceitos como o de período noturno e de ambiente externo. As medições da propagação sonora pelas autoridades ambientais serão acompanhadas por um ou mais representantes indicados pela direção da entidade religiosa onde se fizer a medição, sendo necessárias, para a constatação de excesso de emissão sonora, três medições para fins de cálculo da média aritmética, desconsiderando-se as emissões decorrentes de fontes diversas daquelas atribuídas às atividades realizadas nos templos religiosos. O projeto determina os critérios para aplicação das penalidades disciplinares ou compensatórias, bem como das multas ou de outras sanções legais; e a competência supletiva de estados e municípios. O relator é favorável à matéria com emenda que apresenta para suprimir o art. 5º do PL, que pretende alterar a Lei 6.938/1981, que dispõe sobre a Política Nacional do Meio Ambiente (PNMA), para desvincular as normas supletivas dos estados dos padrões estabelecidos pelo Conselho Nacional do Meio Ambiente (Conama), assim como dispensar as normas supletivas dos municípios de seguirem os padrões federais e estaduais.
2	PL 4464/2021 Ementa: Altera a Lei nº 12.431, de 24 de junho de 2011, para consolidar o incentivo à emissão de debêntures destinadas a projetos de investimento em desenvolvimento sustentável (debêntures verdes). Autoria: Senador Alessandro Vieira	Senador Wellington Fagundes	Pela aprovação	O PL visa a modificar o art. 2º da Lei 12.43/2011, para incluir expressamente a possibilidade de emissão de debêntures para incentivo de implementação de projetos de desenvolvimento sustentável. Ademais, pretende incluir o § 9º no referido artigo, para definir como projetos de desenvolvimento sustentável aqueles de infraestrutura ou de produção econômica intensiva em pesquisa, desenvolvimento e inovação que proporcionem benefícios ambientais ou sociais relevantes e os referentes a: geração, transmissão e distribuição de energia renovável de baixo carbono; eficiência energética; prevenção e controle de

Item	Identificação da matéria	Relatoria	Voto	Resumo
	[tramitação] Não Terminativo			poluição; proteção de ecossistemas, recuperação de áreas degradadas e restauração de recursos ambientais; entre outras ações. 1. A matéria será apreciada pela Comissão de Assuntos Econômicos, em decisão terminativa.
3	PL 1970/2019 Ementa: Institui a Política Nacional para o Manejo Sustentável, Plantio, Extração, Consumo, Comercialização e Transformação do Pequi (Caryocar brasiliense) e demais Frutos e Produtos Nativos do Cerrado. Autoria: Câmara dos Deputados [tramitação] Não Terminativo	Senador Jorge Kajuru	Pela aprovação do projeto e rejeição da Emenda nº 1	O PL institui a Política Nacional para Manejo Sustentável, Plantio, Extração, Consumo, Comercialização e Transformação do Pequi e demais Frutos e Produtos Nativos do Cerrado. Para tal, proíbe a derrubada e o uso predatório dos pequizeiros como regra geral, definindo exceções em que isso possa ocorrer, e trata da origem e da destinação dos recursos financeiros que financiarão a iniciativa. A Emenda nº 1 proposta visa a suprimir o art. 2º do PL, que proíbe a derrubada e o uso predatório do pequizeiro, por entender que o corte da espécie já está vedado por Portaria do Ministério do Meio Ambiente e Mudança do Clima. O relator vota pela aprovação do projeto e rejeita a emenda, por considerar que a proibição deve estar consignada em lei. 1. Em 05/12/2023, foi apresentada a emenda nº 1, de autoria do Senador Zequinha Marinho (PODEMOS/PA) 2 A matéria será apreciada pela Comissão de Agricultura e Reforma Agrária.

Item	Identificação da matéria
4	REQ 4/2024 - CMA Ementa: Requer a adição de convidados ao REQ 2/2024 - CMA. Autoria: Senador Wellington Fagundes

Resumos elaborados pelo Núcleo de Acompanhamento Legislativo da Consultoria Legislativa do Senado Federal.

Para acesso ao texto integral dos pareceres, consultar a Pauta Cheia.

Para receber alertas de divulgação de Quadro-Síntese, escreva para conleg.apl@senado.leg.br.